**LEI MUNICIPAL Nº.: 3.542/2023, DE 13 DE ABRIL DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio para repasse de recursos financeiros à entidade que menciona e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros mediante convênio com o projeto **BOMBEIRO MIRIM**, por intermédio do FUNREBOM, regularmente inscrito no CNPJ nº 20.940.143/0001-90 com sede na Av. Pandiá Calógeras, Centro, CEP: 75.780-000, Ipameri, Estado de Goiás.

**Parágrafo Único -** O valor total dos recursos financeiros a serem repassados é de R$ 6.000,00 (seis mil reais), proveniente de captações por destinações oriundas de Declarações de Imposto de Renda ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente, que deverão ser repassados durante o exercício de 2023, diretamente ao beneficiário, nos termos de convênio celebrado entre as partes.

**Art. 2º -** Para atender as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2023, vinculados à seguinte conta:

**ÓRGÃO:** 17 - FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA;

**UNIDADE:** 1701 - FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA;

**AÇÃO:** 4041 - PARCERIAS, COLABORAÇÕES, INCENTIVOS, PROJETOS E CONVÊNIOS AO FMDCA;

**NATUREZA DE DESPESA:** 335043-SUBVENCÕES SOCIAIS

**F. RECURSOS:** 100 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;

**FUNCIONAL:** 17.1701.08.243.0122.4041.335043.100.

**Parágrafo Único -** Fica o setor de contabilidade autorizado a abrir mediante Decreto, créditos adicionais de natureza suplementar junto a Lei Orçamentária

Anual do exercício de 2023 para fazer face à realização da despesa decorrente desta Lei.

**Art. 3º** - O valor será disponibilizado apenas mediante a apresentação de Plano de Trabalho e Aplicação.

**Art. 4º** - A entidade beneficente destinatária do repasse de recursos de que trata esta Lei deverá efetuar a prestação de contas pela utilização dos recursos financeiros recebidos até o último dia do mês subsequente ao mês correspondente à parcela recebida.

**Parágrafo Único** - A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,** aos 13 (treze) dias do mês de abril de 2023.

**JÂNIO PACHECO**
**Prefeito Municipal**

CERTIFICO que o referido documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri-GO, 18 / 04 / 23
Assinatura
Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo